



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, Iª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Julho de 2014, foi atribuída a favor de Materasu Mining - Su Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6433L, válida até 7 de Novembro de 2018 para carvão, ferro, minerais associados, no distrito de Changara província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 02' 00,00''	32° 55' 00,00''
2	-16° 02' 00,00''	33° 07' 30,00''
3	-16° 05' 00,00''	33° 07' 30,00''
4	-16° 05' 00,00''	33° 10' 00,00''
5	-16° 06' 30,00''	33° 10' 00,00''
6	-16° 06' 30,00''	32° 55' 00,00''

Maputo, 17 de Julho de 2014. — O Director, *Eduardo Alexandre*.

(2.ª via - Publicado no *Boletim da República*, n.º 97 III série, suplemento de 4 de Dezembro de 2014.)

Governo do Distrito de Vanduzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Nzara Yaper de Belas, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi o seu reconhecimento como pessoa ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que, com base no acto de constituição e dos estatutos, a mesma cumpre o escopo e os requisitos nos termos da lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período determinado, e renováveis a uma única vez.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Nzara Yaper de Belas.

Vanduzi, 21 de Agosto de 2014. — O Administrador, *Eusébio Lambo Gondiva*.

(2.ª via - Publicado no *Boletim da República*, n.º 97 III série, suplemento de 4 de Dezembro de 2014.)

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação 25 de Dezembro de Muconje do Distrito de Macate, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação agro-pecuária de fins lícitos, não lucrativos, determináveis e legalmente possíveis que, o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5 do n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida provisoriamente como pessoa Colectiva a Associação Agro-pecuária 25 de Dezembro.

Macate, 22 de Setembro de 2014. — O Administrador, *Móguene Materisso Candieiro*.

(2.ª via - Publicado no *Boletim da República*, n.º 97 III série, suplemento de 4 de Dezembro de 2014.)

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Kufuma Ichungu do povoado de Chinete do Distrito de Macate, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária de fins lícitos, não lucrativos, determináveis e legalmente possíveis que, o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do artigo 5 do n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida provisoriamente como pessoa Colectiva a Associação Agro-pecuária de Kufuma Ichungu.

Macate, 22 de Setembro de 2014. — O Administrador, *Móguene Materisso Candieiro*.

(2.ª via - Publicado no *Boletim da República*, n.º 97 III série, suplemento de 4 de Dezembro de 2014.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Convénio, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100555085 uma sociedade denominada Convénio, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Convénio, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima e terá a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país e no estrangeiro, onde e quando o entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil, obras públicas, prestação de serviços e consultoria, nomeadamente:

- a) Gestão de projectos;
- b) Consultoria em obras públicas e civis;
- c) Consultoria e assessoria em construção civil;
- d) Serviços de arquitectura e de construção;
- e) Projectos de arquitectura;
- f) Fiscalização de obras;
- g) Decorações de interiores e exteriores;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social e mediante autorização das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de um milhão de meticais, dividido e representado em cinco mil acções, com o valor nominal de duzentos meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções serão nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Cinco) Os títulos serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um Administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

Seis) Os títulos contêm, para além das inscrições obrigatórias por lei, a transcrição dos artigos quinto e sexto do presente contrato da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Um) Se um accionista desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiros deverá comunicar, por carta registada, aos restantes accionistas o número de acções a alienar, bem como todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão, designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente.

Dois) Num prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre sócios e/ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que:

- i) O transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção; e

- ii) O adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número dois e, bem assim, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta mencionada em dois.

Seis) Sem prejuízo do cumprimento da comunicação prevista no número um do presente artigo, nas transmissões a seguir indicadas não haverá direito de preferência nem direito de compra, sendo as mesmas livres, não se aplicando, consequentemente, o previsto no presente artigo a este propósito:

- a) Transmissões a favor de pessoas colectivas em que o transmitente, directa ou indirectamente, detenha a totalidade do capital social e dos direitos de voto;
- b) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas que detenham, directa ou indirectamente, a totalidade do capital social e dos direitos de voto do transmitente;
- c) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas, cujo capital social com direito de voto, seja detido directamente, pela mesma pessoa colectiva ou física que detém a totalidade do capital social com direito de voto do accionista transmitente.

Sete) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação previsto no número Um, o Conselho de Administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmitente, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e demais condições que forem estabelecidas em Assembleia Geral, obrigações, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só tem direito de voto os accionistas que tenham, pelos menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número Três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Em caso de haver acções em propriedade, os proprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário, administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, nomeadamente sem limitar, quaisquer aumentos de capital da sociedade;
- d) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) As matérias elencadas na alínea c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação pelos votos representativos da totalidade do capital social, pelo que deverão ser aprovadas por unanimidade dos accionistas da sociedade.

Três) Caso as matérias elencadas nas alíneas b) e c) do artigo vigésimo sejam submetidas pelo Conselho de Administração da sociedade à deliberação da Assembleia Geral, estas mesmas matérias ficam sujeitas a deliberação por unanimidade dos accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral serão feitas através de anúncios publicados no *Boletim da República*, e ou no jornal oficial de maior circulação da sede social.

Três) As convocatórias deverão ser publicadas com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Quatro) Na convocatória pode afixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar na primeira convocatória desde

que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, de um vice-presidente e de um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de cinco anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representam, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A assembleia reunir-se-à na sede social ou num local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por no mínimo de três e até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de cinco anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, proceder a alteração de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

Três) Não poderão ser delegadas as matérias constantes das alíneas *b)* e *c)* do número um do artigo vigésimo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a)* Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas *b)* e *c)* seguintes;
- b)* Deliberar sobre o plano de negócios e o orçamento anual da sociedade;
- c)* Deliberar sobre a celebração de quaisquer contratos, cujo valor seja superior a duzentos mil dólares americanos e caso não se encontre especificamente autorizada a sua celebração no âmbito do orçamento anual da sociedade;
- d)* Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade;
- e)* Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações;
- f)* Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- g)* Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades;
- h)* Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas;
- i)* Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a)* De dois administradores;
- b)* De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração;
- c)* De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só Administrador.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe um conselho fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a)* Emitir opinião acerca do balanço, inventário, demonstrações financeiras e contas anuais;
- b)* Chamar atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão;

Dois) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse fim e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por qualquer de seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a)* Dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b)* O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato de sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Medical & Dental Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública do dia três de Novembro de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, entre Yasser Aboobacar Ahmad, Marki Salah Omer Hassan e Melanie Princes Agostinho Matos de Sousa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Prime Medical & Dental Center, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Prime Medical & Dental Center, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes e pelas disposições vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no Município de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto efectuar tratamentos dentários e nas múltiplas especialidades direccionada a área de saúde.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares

ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de três milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Yasser Aboobacar Ahmad, com uma quota no valor de um milhão e trinta mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Marki Salah Omer Hassan, com uma quota no valor de novecentos e noventa mil meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Melanie Princes Agostinho Matos de Sousa, com uma quota no valor de novecentos e noventa mil meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) Assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias-gerais são presididas pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito, e, não será válida quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados, e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujos conteúdos, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pelos sócios Yasser Aboobacar Ahmad, Makki Salah Omer Hassan e Melanie Princes Agostinho Matos de Sousa.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos dois dos três sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos, todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas;
- d) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanencidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade;
- c) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba-Baú, quatro de Novembro de dois mil e catorze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Maputo Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta Avulsa da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, pelas dez horas na sede social da sociedade Maputo Mining, Limitada, documento particular celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, cujo ponto único da Agenda foi a Dissolução da Sociedade, registada com o NUEL 100338718, e por Extrato o seguinte:

Aos vinte e dois dias do mês de Outubro de dois mil e catorze, pelas dez horas, reuniram na sua sede sita na rua Paulo Isabel número trinta e quatro rés-do-chão, Matola B, na Província de Maputo, a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade por quotas Maputo Mining, Limitada publicada no *Boletim da República*, III série, n.º 34.

Um) Deliberou-se a cessação de quotas traço quarenta e nove por cento do sócio

Maputo Cement & Steel Ltd. Por motivo de incumprimento de contracto celebrado no dia treze de Julho de dois mil e doze.

Dois) Deliberou-se sobre a venda de trinta por cento a empresa GFA Construções, representada pelo senhor Genito Francisco Auonauaia com o Bilhete de Identidade n.º 030101935387P, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e catorze, na Cidade de Nampula, pelo valor de trezentos mil meticais, que vai assumir a pasta de administrador executivo da Empresa.

Três) Deliberou-se a venda de dez por cento das acções ao Senhor Humaido Abubacar Mussá, com o Bilhete de Identidade n.º 100100236762F, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e dez, em Maputo, como objectivo de cedência de instalações.

Quatro) Deliberou-se o aumento de quatro por cento das acções ao Senhor Hélder Inácio Keshavji, que passa a ter trinta e cinco por cento das acções e continua como director-geral e mandatário.

Cinco) Deliberou-se também sobre o aumento de quotas do sócio Edson George Sansão Mabica, que passa a ter vinte e cinco por cento das acções da Empresa acima referida.

Aberta a secção, assumiu a presidência da mesa da assembleia geral, o senhor Hélder Inácio Keshavji na qualidade do administrador da sociedade, tendo verificado pela carta de representação que foi entregue e vai ser arquivada que se encontravam representados alguns membros, declarou a assembleia constituída existir o fórum para ser votado os dois pontos constantes da ordem de trabalho.

Entretanto os cinco pontos de ordem de trabalho, o director-geral da sociedade teceu considerações acerca dos pontos da agenda tendo referido tratar-se decidir-se sobre o incumprimento do contrato firmado entre o director-geral da sociedade e o representante do Maputo Cimento & Steel na pessoa do Senhor Kishore G. Kumar, na altura representante da Maputo Cimento & Steel e decidir sobre a venda dos quarenta e nove por cento das acções que pertencem a Maputo Cimento & Steel, como forma de dar uma nova forma à sociedade.

Neste sentido, a assembleia geral deliberou com os votos favoráveis de cinquenta e um por cento dos votos favoráveis dos membros presentes e representados sobre a cessão de quotas da Maputo Cimento & Steel e a venda das acções pertencentes a Maputo Cimento & Steel à empresa G.F.A. Construções, trinta por cento, e aumento de quotas dos outros dois sócios Helder Inácio Keshavji trinta e cinco por cento e Edson George Mabica vinte e cinco por cento.

Nada mais havendo, a tratar, foi encerrada a sessão por volta das doze horas e dela se lavrou a presente acta, que lida e aprovada, vai ser assinada por todos presentes.

Está conforme.

Matola, dois de Dezembro de dois mil e catorze. — Assistente Técnica, *Ilegível*.

Gondal, Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia treze de Outubro do ano de dois mil e catorze, pelas doze horas, na sua sede em Maputo, reuniu-se a primeira convocatória a assembleia geral extraordinária de Gondal, Import & Export, Limitada, com o capital de cinquenta mil meticais, com a presença dos sócios Aamir Ahmed, com uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social e Ijaz Ahned Khan, com uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, os sócios deliberaram:

- a) Mudança da sede social, para a Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e trinta;
- b) O sócio Aamir Ashraf divide a sua quota no valor de trinta e cinco mil meticais, em duas partes desiguais, sendo uma no valor de cinco mil meticais que reserva para si e outra de trinta mil meticais que cede ao senhor Rukhsar Ahmed;
- c) O sócio Ijaz Ahmed Khan, divide a sua quota no valor de quinze mil meticais em duas partes desiguais sendo uma no valor de cinco mil meticais a favor do senhor Rukhsar Ahmed, e outra de dez mil meticais a favor do senhor Altaf Hussain;
- d) O sócio, Rukhsar Ahmed, unifica as quotas recebidas e passa a ter uma única no valor de trinta e cinco mil meticais.

Em consequência das cessões efectuadas, são alterados os artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Da denominação, sede e objecto)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil e trinta, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido por três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta e cinco mil meticais, o equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rukhsar Ahmed;

b) Uma quota de dez mil meticais, o equivalente vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Altaf Hussain; e

c) Outra no valor de cinco mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Aamir Ashraf.

Tudo o mais não alterado por este contrato continuam vigentes nos presentes estatutos.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



Higimoza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Novembro de dois mil e catorze, Higimoza, Limitada Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100410753, deliberou a alteração do capital social, consequente a alteração dos artigos quinto dos Estatutos, a qual passa a ter a seguinte novas redacções.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Rui Miguel Gomes da Silva e Martins Mata, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Loures, portador do Passaporte n.º M425703, titular de uma quota com o valor nominal de oito mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social; Pedro Alexandre Gomes da Silva e Martins Mata, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Concelho de Lisboa, portador do Passaporte n.º M425682, titular de uma quota com o valor nominal de oito mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social; Orbivendas – Equipamentos de Manutenção Industrial, S.A., NIPC: 500616566, com sede na Rua G-lote 3-LetraB na Cruz da Pedra, Distrito de Lisboa, Conselho de Loures, Freguesia de Frielas, titular de uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente dez por cento do capital social;

Ana Maria de Jesus Carloto, divorciada, natural de São Sebastião da Pedreira, nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º M402606 e residente acidentalmente nesta cidade, titular de uma quota com o valor nominal de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Umpala-Sociedade de Cerâmica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folha vinte e dois a folhas vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quinze, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão por reversão de quotas, readmissão de sócios e alteração parcial do pacto social em que a sócia Britalar Moz, S.A, detentora de uma quota do valor nominal de treze mil e trezentos e vinte meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula seis por cento do capital social, divide a totalidade da sua quota em três novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social que cede a favor da senhora Hortência Maria Vieira de Vasconcelos, outra quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social que cede a favor do senhor Manuel Magalhães Pereira, que são readmitidos na sociedade como sócios, e a última quota no valor nominal de dois mil trezentos e vinte meticais, correspondente a onze vírgula seis por cento do capital social que cede a favor da sócia Construtora do Mondego, S.A., Este, por sua vez unifica a quota cedida de dois mil trezentos e vinte meticais a quota primitiva que detinha na sociedade de seis mil seiscentos e oitenta meticais, perfazendo uma quota única no valor de nove mil meticais.

Que, a sócia Britalar Moz, S.A., aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que, em consequência da divisão, cessão por reversão de quotas e readmissão de sócios é alterado o Artigo Terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Construtora do Mondego, S.A.;
- b) Uma quota no sete mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Magalhães Pereira;

- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hortência Maria Vieira de Vasconcelos.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MBA Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Setembro de dois mil e catorze da sociedade MBA Consultants, Limitada matriculada sob o registo NUEL 100417480 deliberaram a transmissão parcial de quotas entre sócios de vinte e nove mil duzentos e cinquenta meticais, do sócio Frontwave – Engenharia e Consultoria SA que detinham no capital social da referida sociedade e que cederam também sócia E4PI — Consultores Limitada, assim como alteraram a morada da sede e composição da administração/gerência da sociedade.

Com consequência, alteram alguns dos artigos dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil sessenta e três em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração/gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Santos Pinto;
- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta e seis mil meticais, representativa de quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente à sociedade E4PI — Consultores Limitada;

- c) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de quatro por cento do capital social, pertencente à sociedade Frontwave – Engenharia e Consultoria S.A.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores/gerentes;
- b) Pela assinatura de Administrador/gerente e de um mandatário no âmbito dos respectivos poderes delegados;
- c) Pela assinatura de dois mandatários no âmbito dos respectivos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição transitória)

Ficam desde já nomeados para o cargo de administrador/gerente da sociedade, para o quadriénio dois mil e treze, dois mil e dezasseis, Sérgio Santos Pinto

E4PI – Consultores Limitada, representada por Ana Maria Ruivo Beirante.

Frontwave – Engenharia e Consultoria S.A., representada por Cristina Isabel Figueiredo Nunes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana, e para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente, o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Thyssenkrupp Industrial Solutions (Mozambique), Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta dos vinte e oito dias de Outubro de dois mil e catorze da ThyssenKrupp Industrial Solutions (Mozambique), Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada no Registo Comercial, sob o n.º 100447177, os sócios reunidos em sessão extraordinária na assembleia geral, deliberaram formalizar a cessão de quotas.

Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da empresa, devidamente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais, e está dividido em duas quotas subscritas, como segue:

- a) ThyssenKrupp Industrial Solutions (Africa) (Pty) Ltd., uma quota no valor nominal de vinte e nove mil novecentos e setenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social;
- b) ThyssenKrupp Industrial Solutions South Africa (Pty) Ltd. uma quota no valor nominal de trinta meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze.

Prospectiva Mz-Projectos, Serviços, Estudos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Prospectiva Mz-Projectos, Serviços, Estudos, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100483777, procedeu-se a mudança, da sede social, e nomeação de nova administradora, alterando-se o artigo segundo e décimo terceiro, do pacto social, que passam a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos e nove, primeiro andar, flat trinta, podendo, por deliberação do social, deslocar a sua sede, criar ou extinguir, sucursais, filiais, delegações agências, ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique.

Dois) Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por um administrador, a eleger em assembleia geral.

Dois) Compete à administração, a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, no exercício de todos os negócios sociais.

Dois) É nomeada a Senhora Julieta Maria Rosa Bemposta Pires, administradora da sociedade.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cross Border Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Cross Border Link, Limitada, matriculada sob NUEL 100142570, do dia nove de Outubro de dois mil e catorze, procedeu-se a cessão da totalidade da quota no valor nominal de dez mil meticais, que o sócio Borghild Cecilia Cuomo de Gouveia, possuía na referida sociedade, que cede um por cento ao sócio George de Gouveia passando este sócio a ter uma quota de cinquenta e um por cento, equivalente a dez mil e duzentos meticais do capital social e quarenta e nove por cento à sociedade Cross Border Link (Pty) Ltd passando esta à sócio com uma quota de quarenta e nove por cento equivalente a nove mil oitocentos meticais do capital social. Em consequência a esta operação verificada altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas desiguais, uma de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencentes a George de Gouveia e outra no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencentes ao sócio Cross Border Link (Pty) Ltd.

E nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do contrato social.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zong Texmozambique Group, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta Avulsa de dezanove de Novembro de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade

em epígrafe a deliberação sobre alteração parcial do pacto social, e em consequência da operada deliberação, é assim alterada a redacção do artigo quinto do estatuto que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) mantém

Dois) O capital social integralmente subscrito e realizado, constituído por quota única, é subscrito pela senhora Tai Lin Tsai.

Três) mantém”

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Beppi — Calçado e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, da sociedade por quotas, Beppi — Calçado e Acessórios, Limitada, matriculada sob NUEL 100392739, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de trinta e três mil meticais, correspondentes a trinta e três por cento que o sócio Tiago Leandro Pacheco Freire possuía e que cedeu a José António da Silva Teixeira.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro:

- a) Quota única no valor de cem mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José António da Silva Teixeira para obrigar a sociedade e necessária a assinatura, do sócio gerente José António da Silva Teixeira.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mocotex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de onze de Agosto de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais de Maputo sob o número onze mil quinhentos e sessenta a folhas trinta e oito do livro C traço vinte e oito, com a data de dois de Março de mil novecentos e noventa e nove, o aumento de capital social, transmissão de acções e entrada de novo accionista, nomeação de representantes da sociedade, alteração dos estatutos e nomeação dos membros do conselho de administração, e por consequência alterando os estatutos como se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número vinte e seis mil novecentos e dez, Bairro três de Fevereiro - Mocuba - Província da Zambézia, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento, financiamento, desenho, construção, comercialização e exploração da indústria de produção e processamento de cereais, sementes, produtos agrícolas, agro-industriais; fertilizantes, pesticidas e insecticidas bem como quaisquer outros produtos utilizados para o desenvolvimento da actividade agrícola;
- b) Desenvolvimento e financiamento do fomento agrícola;
- c) Desenvolvimento, financiamento, desenho, construção, comercialização e exploração de cereais da indústria de produção e processamento de cereais e de algodão quer dentro dos processos normais de produção quer fora deles incluindo a criação, aluguer e manutenção de armazéns, meios de transporte, equipamentos e outros materiais inerentes ao desenvolvimento a indústria agrícola e de processamento de cereais e quaisquer produtos conexos;
- d) Aquisição de terrenos e/ou infra-estruturas, construção, transporte de bens, manuseamento de carga nos portos, armazéns e outras instalações;
- e) Serviços de transporte de bens próprios e de terceiros nacional e

internacional, manuseamento de carga nos portos, armazéns e outras instalações;

- f) Exploração, desenvolvimento, produção, processamento, comercialização, exportação de produtos agrícolas e seus derivados;
- g) Manuseamento de carga, transporte, prestação de quaisquer serviços portuários, incluindo a actividade de estiva e outras actividades conexas e afins;
- h) Importação e exportação de bens, equipamentos, produtos, materiais necessários para a prossecução da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em conselho de administração e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO I

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oitenta milhões, duzentos e dezassete mil novecentos e vinte meticais e três centavos representado em duas mil trezentos e cinquenta e três acções ordinárias no valor nominal de trinta e quatro mil e noventa e um meticais, setenta e seis centavos cada uma.

Dois) A sociedade poderá, de tempos em tempos:

- a) Emitir diferentes classes de acções quer através da conversão de acções ordinárias em outro tipo de acções ou através do aumento de capital social. A nova classes de acções não terá direito de votos nem terá direito de nomear membros dos órgãos sociais;
- b) Redução do valor do capital social.

Três) Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções detidas para cada accionista.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções são sempre nominativas ou escriturais, e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) Sujeito a autorização dos accionistas, os títulos de acções poderão ser substituíveis por agrupamento ou subdivisão, correndo as despesas de substituição por conta do accionista interessado.

Três) Os títulos provisórios e definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por meio de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) Não serão emitidos acções ao portador.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Um) A sociedade, representada pelo conselho de administração, poderá adquirir acções próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

Dois) As acções próprias não terão direito a voto nem a distribuição de dividendos nem contarão para a determinação do quórum.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Um) A transferência de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos accionistas. O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções comunicará ao conselho de administração da sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, o projecto de venda e as respectivas condições.

Dois) Recebida a comunicação, o conselho de administração transmitirá-a aos demais accionistas, no prazo de dez dias, por carta registada com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência comunicá-lo ao conselho de administração pelo mesmo meio, no prazo de trinta dias de calendario. A transferencia das accoes deve ser consumido dentro de um prazo de sessenta dias calendario depois do aviso da recusa do direito de preferencias.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, aos accionistas e a sociedade por esta ordem.

Quatro) Caso a sociedade ou os accionistas não exerçam o seu direito de preferência e os accionistas nada comuniquem, no prazo indicado no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções ou parte delas, livres de transaccionar com outrem.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) Por deliberação dos accionistas, a sociedade poderá emitir obrigações sobre qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por meio de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal;
- d) Quaisquer outros órgãos aprovados pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Eleição dos órgãos sociais)

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, são eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior têm a duração de quatro anos, contados a partir da tomada de posse.

Três) Se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Caução)

A assembleia geral na qual foram designados os administradores e os membros do conselho fiscal fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e assistido por um secretário.

Dois) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas com ou sem direito a voto e pelos membros da mesa da assembleia geral e, as suas deliberações, quando tomadas de acordo com a lei e com os presentes estatutos, vinculam a todos os accionistas.

Três) Os accionistas sem direito de voto podem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e nela participarem.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa ou pessoas designadas para o efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até o início da reunião.

Cinco) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigido nos termos do artigo décimo quarto, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Seis) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, enviada por correio ou fac-símile ou correio eletrónico, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até a data e hora fixada para a reunião.

Sete) No caso de existir contitularidade de acções, só o representante tem direito a voto podendo, contudo, os restantes contitulares participar nas reuniões da assembleia geral, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória das assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reunirá será convocada por carta registada com aviso de recepção enviada a todos os accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, no caso de assembleia geral extraordinária podendo ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária. As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser acompanhadas de todos os documentos para a tomada das deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente, pelo conselho de administração dentro dos limites referidos no número anterior e, na primeira convocatória, pode-se desde logo ser marcada uma segunda data com intervalo superior a quinze dias para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano fiscal para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Quatro) A assembleia geral extraordinária será convocada sempre que o conselho de administração considere necessário ou quando seja solicitada por accionistas que detenham pelo menos vinte por cento do capital social.

Cinco) A assembleia geral deverá adoptar, como regra, que as reuniões tenham lugar

na sede da sociedade podendo, contudo, ter lugar em outro local apropriado e dentro do território nacional, desde que o presidente assim o determine.

Seis) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos, ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início, não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se contudo a competente acta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Condições de voto)

Um) Tem direito de voto, os accionistas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos vinte acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registadas ou depositadas em seu nome desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral;
- c) Haver pago o valor da subscrição das suas acções, conforme determinado pelos accionistas até ao sétimo dia anterior a data da reunião.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente quer como procurador e a cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do presidente da mesa da assembleia geral)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral, assistido por um secretário, presidir e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de acta da sociedade bem como do livro de auto de posse.

Dois) Compete ainda ao presidente ou a quem as suas vezes fizer:

- a) Assegurar a implementação e execução das deliberações da assembleia geral;
- b) Verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério; e,

- c) Juntamente com o secretário, assinar as actas da assembleia geral;
- d) Assegurar o envio das propostas das actas a todos os accionistas, através de carta, fax ou por e-mail, no prazo de quinze dias contados a partir da data da reunião devendo advertir aos accionistas que tem cinco dias para apresentar os seus comentários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e deliberações)

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão aprovadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados excepto as deliberações que tenham por objecto as matérias a seguir indicadas deverão ser tomadas por maioria qualificada de oitenta por cento do capital social:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) A criação de novas classes de acções;
- c) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- d) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) A dissolução da sociedade; e
- f) A emissão de obrigações.

Três) Findo o período previsto na alínea d) do número dois do artigo décimo quinto sem que se tenham recebido os comentários dos accionistas, considerar-se-á que a proposta foi acordada, devendo a acta final ser transcrita para o livro próprio no prazo de vinte dias contados a partir da última data de recepção dos comentários ou não.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os accionistas com direito de receber a convocatória da assembleia geral e se esse número constituir o quorum e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e cessão)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, compreendido entre um mínimo de cinco e um máximo de sete, conforme deliberação da assembleia geral, que os eleger. Os membros do conselho de administração nomearão de entre eles o presidente.

Dois) Pessoas que não sejam accionistas poderão ser nomeadas membros do conselho de administração da sociedade e a sua remuneração será aprovada pelos accionistas.

Três) Os membros do conselho de administração podem ser substituídos pelos accionistas que os indicaram.

Quatro) As funções de membro do conselho de administração poderão cessar:

- a) Em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Se renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) For destituído das suas funções por deliberação dos accionistas;

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições)

Um) Sujeito às competência reservadas aos accionistas nos termos destes estatutos e da lei, compete ao conselho de administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete designadamente ao conselho de administração:

- a) O conselho de administração poderá estabelecer comissões, de natureza permanente ou temporária, conforme seja considerado conveniente ou necessário para a concretização dos seus deveres, atribuindo-lhe os poderes que entender adequados. Estas comissões deverão ser integradas por quadros qualificados e competentes;
- b) Nomear de entre os seus membros o administrador-delegado e definir a atribuição do seu mandato;
- c) Administrar a sociedade de acordo com os seus objectivos e em consonância com os estatutos da sociedade;
- d) Propor a assembleia geral a aprovação das deliberações sobre quaisquer assuntos relevantes para a sociedade;
- e) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens móveis, imóveis, participações sociais, obrigações, veículos automóveis ou outros direitos;

f) Deliberar sobre a alienação de acções próprias da sociedade;

g) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade.

Três) É inteiramente vedado aos administradores, ao administrador-delegado, gestores e qualquer outro director, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos quatro vezes por ano, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito incluindo correio eletrónico e de forma a serem recebidas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento da maioria dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O conselho de administração reúne-se, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente achar conveniente e tal facto constar da convocatória, reunir em qualquer outro local ou via teleconferencia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) Excepto disposto no número seguinte, a deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados na reunião, incluindo as deliberações que tenham por objecto:

- a) A criação de comités e delegação dos respectivos poderes;
- b) A nomeação e exoneração do administrador-delegado;
- c) A aprovação de regulamentos internos;
- d) A aprovação de contratos de *joint-venture*, consórcio ou outros acordos de cooperação;
- e) A abertura e encerramento de sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro;
- f) A aprovação de planos estratégicos plurianuais, bem como de outros planos e orçamentos de longo

prazo, incluindo planos plurianuais para o recrutamento, integração e formação de pessoal;

- g) Transações que envolvam qualquer acionista, administradores ou qualquer parte relacionada com estes.

Dois) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas pelo Presidente do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes competências:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho de administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um conselho fiscal, composto por:

- a) Um mínimo de três membros efectivos devendo um deles ser sociedade de auditoria, conforme deliberação da assembleia geral; ou
- b) Por uma sociedade de auditores profissionais.

Dois) A sociedade de revisão de contas a quem a assembleia geral haja eventualmente confiado a fiscalização dos negócios da sociedade, terão acesso às contas, livros e demais documentação da sociedade bem como às outras informações solicitadas, na medida que for razoável e necessário para cumprir com as suas respectivas funções nos termos da lei, destes estatutos e quando forem solicitadas pelos accionistas. Os auditores nomeados pela assembleia geral deverão rever as contas e balanço anual de acordo com as normas Internacionais de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocatória e reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se sempre que convocado pelo presidente, oralmente ou por escrito e sem obediência a quaisquer procedimentos de convocação.

Dois) O presidente do conselho fiscal deverá convocar a reunião de tempos a tempos e conforme previsto na lei ou conforme solicitado por qualquer dos seus membros, pelo administrador-delegado, pelo presidente do conselho de administração ou por accionistas que detenham pelo menos dez por cento do capital social.

Três) As reuniões do conselho fiscal terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo ainda ter lugar em outro local incluindo tele-conferencia, conforme o presidente ache mais conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) Às reuniões do conselho fiscal aplicar-se-ão as regras aplicáveis ao conselho de administração.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho fiscal e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa e poderá consistir em várias cópias devendo ser assinadas por um ou mais membros

SECÇÃO IV

Disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições comuns)

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes. O secretário poderá ser designado numa base contratual e nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral na qual foram designados os administradores e os membros do conselho fiscal fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Três) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de administração ou conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por simples carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano fiscal)

Um) O exercício social encerra a trinta e um de Agosto de cada ano ou outro período devidamente aprovado.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Agosto de cada ano ou outro período aprovado e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dos lucros e reserva legal)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos accionistas.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral por um maioria de votos representando oitenta por cento do capital social, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, as atribuições gerais e especiais previstas na legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissão)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

KAS Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas oitenta e oito a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e oito, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Juma Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior,

em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Kasongo Lipou Joseph, natural de Kongolo-Congo-Kinshasa, de nacionalidade congoleza, portador do Passaporte n.º 0B0092462, emitido pela República Democrática de Congo, em doze de Fevereiro de dois mil e dez e residente no Bairro Vumba em Manica e Assucena Elmerinda Bila, solteira, natural de Boane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100531351, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade da Beira e residente na Rua Frei João dos Santos, no Bairro Ponta-Gêa na cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada KAS Construções e Serviços, Limitada, com a sua sede no Bairro Cinco, na Cidade de Chimoio, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir e encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de cento e vinte e cinco mil metcais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Kasongo Lipou Joseph e Assucena Elmerinda Bila, respectivamente.

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Kasongo Lipou Joseph que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

A sociedade reger-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que o outorgante declara ter lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que dispensa a sua leitura.

CAPÍTULO I

Da dominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma KAS Construções e Serviços, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, Bairro Cinco, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou em território nacional ou no estrangeiro, agência, filiais, sucursais, delegação ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim determine e para o que obtenha a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Projetos e consultoria;
- c) Fiscalização;
- d) Serviços.

Parágrafo único: A sociedade poderá, exercer qualquer outra actividade, quer comercial ou industrial desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondendo a soma de duas quotas iguais assim distribuídos:

- a) Uma quota de cento vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Kasongo Lipou Joseph;
- b) Uma quota de cento vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente a sócia Asucena Elmerinda Bila.

Dois) O capital social pode ser aumentado, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios podendo ser realizada, e subscrito em dinheiro ou bens mediante a deliberação de assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá lugar de prestação suplementares do capital social subscrito pelos sócios, podendo estes, no estatuto fazer suprimentos que a sociedade carecer os quais vencerão juros, cuja taxas e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso específico.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. Se estes direitos de preferência não serem exercidos pertencera aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixado em função e com base no seu valor a data do fecho do balanço de conta de último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação de valor de quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder as quotas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio-gerente senhor Kasongo Lipou Joseph.

Dois) O sócio gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade, podendo ainda assinar requerimentos e assina-los, legalizar o registo da empresa na respectiva entidade, podendo abrir contas bancárias nos diferentes bancos, assinar cheques ou efectuar qualquer outro movimento bancário, pagamentos de impostos na repartição de finanças, responder perante tribunais dentro do país. Duma maneira geral praticar todos actos relacionados a empresa, promover e praticar tudo quanto seja preciso o que tudo dará por firme e válido.

Três) O sócio-gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade, por meio do sócio-gerente, poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO NONO

Impossibilidade de exercício e morte

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio-gerente, assumem automaticamente o lugar de direção o outro socio, podendo nomear seus representantes se assim entender, caso sejam menores, desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

De contas anuais, aplicação de lucros e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO

Contas anuais e aplicação de lucro

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade serão fechados com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores que forem indicados pela assembleia.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será efectuado pelo sócio gerente o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida para o efeito.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral reunira em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se a assembleia geral assim decidir.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Quatro) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do tribunal judicial de Manica com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Chimoio, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.

Tensão Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte cinco de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folha sessenta e seis a folhas setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e nove, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Ricardo Moresse, licenciado

em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido Cartório, constituída entre Tensão - Comércio e indústria de material eléctrico e mecânico, limitada, Pedro Manuel Barreto da Cruz Robin de Andrade e José Nuno Andrade Serras Pires, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Tensão Moçambique, Limitada com sede na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro esquerdo Polana-Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tensão Moçambique, Limitada e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro esquerdo Polana-Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto comércio e indústria de material eléctrico e mecânico, redes de águas e saneamento, telecomunicações, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta e cinco mil metcais, representando setenta por cento do capital social, pertencente a Tensão- Comércio e Indústria de Material Eléctrico e Mecânico, Limitada;
- b) Uma quota de sete mil quinhentos metcais, representando quinze por cento do capital social, pertencente a Pedro Manuel Barreto da Cruz Robin de Andrade;
- c) Uma quota de sete mil quinhentos metcais, representando quinze do capital social, pertencente a José Nuno Andrade Serras Pires.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juízo e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutra lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, poderá se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estará a cargo de João António de Jesus Coelho o qual desde já nomeado gerente com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) O cargo de gerência será aprovado na primeira assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada de qualquer dos sócios, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo

destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

S.E. Ginwala & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, exarada de folhas oito a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência da totalidade da quota titulada pela sócia S.E. Ginwala & Filhos, Limitada, com o valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social da Sociedade, a favor do sócio Filipe Manuel Cristino de Oliveira, tendo por consequência sido alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado e representado por valores dos bens de activo social é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Olinvest, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Manuel Cristino de Oliveira;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Xavier Pó.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Banquetes de Sonho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas oito a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e oito, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre: Lizy Amaral Matos, Nora Amaral Matos, Amelia Amaral Matos e Elisa Fernando Chicolowé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Banquetes de Sonho, Limitada e tem a sua com sede e domicílio na cidade de Maputo, bairro central, Município Kaphumu, Avenida Agostinho Neto número mil e trinta e um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Banquetes de Sonho, Limitada., e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sede e domicílio na cidade de Maputo, bairro central, Município Kaphumu, Avenida Agostinho Neto número mil e trinta e um.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a assembleia geral decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Organização de eventos e festas privadas (casamentos, baptizados, aniversários e outras), *catering*, aluguer de espaço para eventos, aluguer de mobiliário e loiça para eventos, aluguer de artigos de decoração para eventos, organização de seminários, *workshops*, congressos e conferências, serviços de hotelaria, recrutamento de pessoal, formação profissional, venda de artigos de decoração e brindes, lançamento de produtos, inaugurações, reuniões e *cocktails*, concertos, entre outros e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do órgão de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderão também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou constituir em Moçambique.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a quatro quotas, nomeadamente:

Dois) A sócia Lizy Amaral Matos, com cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, a sócia Nora Amaral Matos, com cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Amélia Amaral Matos com cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, e a sócia Elisa Fernando Chicolowé, com cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Gestão, representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Nora Amaral Matos, como sócio Gerente e sujeito a uma reeleição após a decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade só se obriga com assinatura de dois sócios em simultâneo.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como: letras a favor, finanças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Exercício financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de directivo que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO NONO

Aplicação dos resultados

Será anualmente apresentado o balanço do exercício de fecho com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados anualmente após constituição da previsão destinado aos impostos que será a seguinte:

- Cinco porcentos, para o fundo de reserva legal, enquanto for necessário, reintegrá-lo;
- Criação ou reforço de fundos de reservas especiais de investimento ou de reforço do capital;
- O remanescente constituirá lucros a distribuir segundo a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo, a repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se ordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia-geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação serão extrajudiciais ou judiciais, conforme seja deliberado por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Herdeiros em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter em nome da sociedade, uma ou mais contas, num ou em mais bancos, que obriga a duas assinaturas ao mesmo tempo conforme seja periodicamente determinado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade devem depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos e contribuições de capital.

Três) Todas despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos, distribuição de dividendos aos sócios devem ser pagos através de contas bancárias da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão liderados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Kenguelekeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de três de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas um a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante

Ricardo Moresse, licenciado em Direito técnico superior dos Registos e Notariado N1 e Notário em exercício no referido Cartório, constituída entre: Lizy Amaral Matos, Jopela Fernando Chicowé, e Elisa Fernando Chicowé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Kenguelekeze, Limitada e tem a sua sede e domicílio na cidade de Maputo, bairro Central, Município Kaphumu, Avenida Agostinho Neto número mil e trinta e um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kenguelekeze, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sede e domicílio na cidade de Maputo, bairro Central, Município Kaphumu, Avenida Agostinho Neto número mil e trinta e um.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a assembleia geral decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto aluguer de camiões, transporte de carga, fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que Assembleia delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderão também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO I

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a três quotas, nomeadamente:

Dois) O sócio Lizy Amaral Matos, com oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital o sócio Jopela Fernando Chicowé, com seis mil meticais,

correspondente a trinta por cento do capital e a sócia Elisa Fernando Chicowé, com seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Gestão, representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Lizy Amaral Matos, como sócio administrador e com plenos poderes, sendo sujeito a uma reeleição após a decisão da assembleia geral.

Dois) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como: letras a favor, finanças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo, a repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderão reunir-se ordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia-geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação serão extrajudiciais ou judiciais, conforme seja deliberado por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Herdeiros em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter em nome da sociedade, uma ou mais contas para todos da sociedade, num ou em mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade devem depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos e contribuições de capital.

Três) Todas despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos, distribuição de dividendos aos sócios devem ser pagos através de contas bancárias da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão liderados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Imobiliária e Serviços Langa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e quarenta e sete a folhas cento e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Paulo Langa, Ivan Miguel Paulo Langa e Mara Paulo Langa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária e Serviços Langa, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro Polana Cimento A, Rua da Argélia, número cento e cinquenta e um, rés-do-chão, podendo por deliberação geral, abrir e encerrar mais sucursais, delegações ou outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que, devidamente autorizado por quem de direito.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início para todos os efeitos de direito a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal a gestão imobiliária, construir edifícios com material convencional de maior complexidade e grandes dimensões para vender ou alugar e fazer intermediação, podendo vir a explorar qualquer outra actividade não proibida por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Paulo Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Ivan Miguel Paulo Langa;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente a sócia Mara Paulo Langa.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral e na concordância de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento escrito de todos os sócios, deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo Langa, que desde já, é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

ARTIGO OITAVO

O sócio gerente, poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes na sociedade noutro sócio e ou em pessoa estranha à sociedade desde que, deliberado em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO NONO

O sócio gerente, não pode fazer por conta da sociedade, operações alheias ao objecto, nomeadamente letras de favor, livranças a actos semelhantes, pois, factos contrários a este preceito serão considerados violação expressa.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado, com a data de trinta e um Dezembro e, os lucros líquidos apurados, deduzidos dez por cento para o fundo de investimento, vinte por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos primeiros quatro meses, após o fim do exercício anterior.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados as actividades desta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes porém, continuará com os herdeiros do falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão de entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota de mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Supermercado Golfinho AzulNina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100555921 uma sociedade denominada Supermercado Golfinho AzulNina, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: Jaime Joaque Gódua, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhaminga—Cheringoma, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110444613Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Agosto de dois mil e nove, residente no Bairro de Malhazine, Rua Noemia de Sousa, casa número trezentos e cinquenta e cinco, quarteirão sete — Maputo;

Segundo. Olímpia José Manuel, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 03573756, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, residente no Bairro 25 de Junho, Rua quatro, quarteirão um, casa número cento e setenta e quatro — Maputo;

Terceiro. Nelson Alberto Gravata, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101268175S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Julho de dois mil e onze, residente no Bairro de Malhazine, Rua Noemia de Sousa, Casa número trezentos e cinquenta e cinco, quarteirão sete — Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada designada por Supermercado Golfinho AzulNina, Limitada, a reger-se nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e representações)

Um) A sociedade adopta a denominação de Supermercado Golfinho AzulNina, Limitada, daqui em diante designada por sociedade, é criada por tempo indeterminado e tem a sua

sede na estrada nacional número um, vila municipal de Manhiça, podendo por deliberação do conselho de gerência, ser transferida para outro local do território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de gerência estabelecer sucursais, filias e outras formas representativas no país ou estrangeiro.

Três) Consentaneamente com o seu objecto principal, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para tal requeira a devida autorização, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o comércio geral com importação e exportação de artigos de supermercado e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital, prestações suplementares, amortização e cessão de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Joaque Gódua;
- b) Uma quota no valor de duzentos e quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Olímpia José Manuel;
- c) Uma quota no valor de cento e vintemil meticais equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Alberto Gravata.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições a fixar.

Três) A sociedade só poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência civil interdição ou inabilitação do sócio;
- c) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, ou por qualquer motivo, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro;
- d) Por outros factos legalmente plasmados.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais sócios, conforme

for deliberado pelo conselho de gerência, cujas assinaturas obrigam a sociedade em todos os actos e contratos, bastando, para casos de mero expediente, a assinatura de um destes ou de um mandatário.

Dois) O conselho de gerência reúne-se sempre que convocado com antecedência mínima de quinze dias pelo sócio-gerente, por iniciativa própria ou de qualquer sócio, por carta registada, fax ou anúncio no Jornal mais lido do país, sendo dispensada qualquer formalidade de convocação se todos os sócios se acharem na sede da sociedade.

Três) Só o património da sociedade responde para com credores.

ARTIGO QUINTO

(Disposições transitórias e finais)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, fechando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo que, dos lucros de cada exercício, deduzida a percentagem para reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja pertinente reintegrá-la, e retirados os montantes para outro tipo de reservas tendentes aos equilíbrio económico-financeiro da sociedade, o remanescente será rateada pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos e termos previstos por lei.

Três) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá aceitar concessões, associar-se em consórcios ou outras formas representativas que prossigam fins consentâneos com os seus.

Quatro) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes desta, que indicarão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Cinco) Em tudo quanto for omissis, observar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação moçambicana casuisticamente aplicável.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Save – Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100557207 uma sociedade denominada Save – Corretores de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Diogo Rangel da Fonseca, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Mavalane A, quarteirão trinta

e cinco, casa número cento e setenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101474667P, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Viriato Diogo Rangel Fonseca, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Mavalane A, quarteirão trinta e cinco casa número quarenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501391194B, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e, Sheila Diogo Rangel Fonseca, solteira maior, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Mavalane A, quarteirão trinta e cinco, casa número quarenta e nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100205987M, emitido aos sete de Maio de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação, Save – Corretores de Seguros Limitada e tem como sua sede esta cidade de Maputo, Avenida da Zâmbia número trezentos e noventa e seis, segundo Andar Único, esquina com Avenida Ahmed Sekou Touré número três mil trezentos e noventa e cinco, podendo ser transferida para outros locais, dentro ou fora da cidade de Maputo.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais ou outras formas de representação social onde e quando a gerência o determinar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Save – Corretores de Seguros, Limitada tem como finalidades:

- a) A corretagem de seguros nos ramos Vida e Não Vida;
- b) Exercer funções de consultoria em matéria de seguros;
- c) Realizar estudos ou emitir pareceres técnicos sobre seguros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação dos sócios e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social, transmissão e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes participações de capital:

- a) Cento e setenta mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, foi subscrito e realizado pelo senhor António Diogo Rangel Fonseca;
- b) Cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, foi subscrito e realizado pelo Senhor Viriato Diogo Rangel Fonseca;
- c) Cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, foi subscrito e realizado pela Senhora Sheila Diogo Rangel Fonseca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporações de novas reservas disponíveis desde que preenchidos os requisitos para o efeito, nos termos do Código Comercial de Moçambique.

Dois) No aumento do capital social a que se refere o número anterior poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Três) A redução do capital social poderá ocorrer nos casos e nos termos previstos na lei.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou coletivas nos termos de legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização da autoridade competente.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e divisão de quotas)

Um) A transmissão e divisão de quotas assim como a sua alienação em garantia de

quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento dos sócios e dos demais requisitos, previstos na lei, sendo nulos quaisquer actos que contrariem este número.

Dois) A transmissão ou divisão de quotas a terceiros necessita do prévio consentimento dos sócios bem como, de ser registada para que produzam os seus efeitos jurídicos.

Três) Em caso de transmissão é reservada a sociedade, o direito de preferência, devendo por isso ser comunicada da transmissão para que possa exercer o seu direito dentro do prazo legal, e em caso de renúncia poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

SECÇÃO I

Da gerência ou administração, e da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, e juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercitadas pelos sócios que ficam desde já nomeados:

- a) António Diogo Rangel da Fonseca como director-geral;
- b) Viriato Diogo Rangel Fonseca, como director comercial;
- c) Sheila Diogo Rangel Fonseca como directora de produção;
- d) Gilda Horácio Nhampule, como directora financeira.

Todos dispensados desde já de caução ou credencial para assinatura de documentos de serviços da empresa, desde que, não estejam relacionados com transações bancárias, venda de qualquer tipo de objecto que pertença a sociedade, respasse e outros documentos que venham a prejudicar a sociedade.

Será nomeado um gerente de sinistros, com experiência comprovada, nas áreas técnica e comercial de seguros.

Um) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos, que para o efeito deverão ser nomeados por procuração, sendo que a representação da sociedade dentro e fora de Moçambique caberá aos gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única de um dos gerentes nos actos normais e do dia-a-dia.

Três) No que respeita a movimentação das contas bancárias, a abertura de novas contas bancárias e pedido de financiamento ao banco, deve obrigar-se mediante assinatura conjunta de quaisquer dois sócios.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em: Letras; fianças; abonações; nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas, amortização das quotas, e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas uma vez ao ano.

Dois) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem de dez por cento para constituir o fundo de reserva e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Em casos de perdas ou prejuízos, os lucros da sociedade não poderão ser distribuídos pelos sócios sem que se tenha procedido primeiro a cobertura dos prejuízos.

Quatro) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou do interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade por deliberação dos sócios, a realizar no prazo de noventa dias, contados a partir do dia do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial da quota;
- d) Por infração do sócio ou outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos termos previstos nas alíneas b) c) d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo, proceder a sua liquidação como então deliberados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício da actividade)

A sociedade entrará em actividade, imediatamente após a autorização do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, e cumpridas as demais exigências estabelecidas no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Revisão dos estatutos)

A revisão dos estatutos só poderá ser deliberada pelos sócios em assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos do presente contrato de sociedade serão regulados pela legislação aplicável, vigente na República de Moçambique.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MF Minerals And Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100557657 uma sociedade denominada MF Minerals And Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Abilio Silvano Muianga, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020010N emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro fomento.

Fernando Alfredo Quibe, solteiro, maior, nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100243284M, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Trevo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MF Minerals And Service, Limitada e tem a sua sede na rua de Bagamoio, número duzentos e sessenta e seis, primeiro andar, sala oito e nove na cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Extração mineira;
- b) Construção civil e a realização de obras públicas nas suas múltiplas variantes;
- c) Prestação de serviços de consultorias, assessorias, assistência técnica, *marketing*, *procurement*, agenciamento, gestão de recursos humanos, contabilidade, auditorias, mediação e intermediação comercial, publicidade, organização de eventos, consignações, importação e exportação, outros serviços pessoais e afins;
- d) Consultoria em obras de construção civil, mas sem limitação de coordenação, fiscalização e gestão de empreitadas, explorando na área de turismo residencial e imobiliária, entre outras;
- e) Exploração de actividades hoteleiras, restauração e turismo;
- f) Exploração de actividades da indústria mineira;
- g) Mineração;
- h) Agro-pecuária e caça;
- i) Indústria, comercial geral, importação e exportação;
- j) Assessoria em diversos ramos, comissões consignações e representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou conexas do seu objecto principal, desde que devida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Abilio Silvano Muianga, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Fernando Alfredo Quibe, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar – se – ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Arbat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100554976 uma sociedade denominada Arbat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Jorge da Silva Clemente, divorciado, maior, natural do Porto, de nacionalidade Portuguesa, portador do passaporte n.º L832220, emitido aos dez de Agosto de dois mil e onze pelo Governo Civil do Porto.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Arbat – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo a sede social ser deslocada em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria administrativa,

podendo ainda desenvolver qualquer outro tipo de actividade, desde que se encontre devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao Exmo. Senhor Paulo Jorge da Silva Clemente, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



WFL Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100555883 uma sociedade denominada WFL Mozambique, Limitada.

Aos vinte e sete dias do mês de Novembro de dois mil e catorze, compareceram na Avenida Kenneth Kaunda número setecentos e oitenta e três, em Maputo:

Um) World Fuel Services Trading DMCC, empresa constituída em Dubai, registada sob o n.º DMCC1223, com sede em Dubai, neste acto representado pela Senhora Áurea Esperança Guinda, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100734257S, emitido em vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Dois) MH Aviation Services Proprietary Limited, empresa constituída na África do Sul, registada sob o n.º 2011/ 001175/ 07, neste acto representada pelo senhor Pedro Gonçalves Paes, de nacionalidade Portuguesa,

titular do Passaporte n.º M516341, emitido em sete de Março de dois mil e treze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, residente em Portugal.

Disse a contraente identificada supra que os seus representados constituem entre si pelo presente documento particular uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes principais características:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de WFL Mozambique, Limitada e a forma de sociedade comercial por quotas limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kenneth Kuanda, setecentos e oitenta e três, Bairro Sommerschild, Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

Um ponto um) A promoção e comercialização de combustível e de produtos ou serviços relacionados.

Um ponto dois) A importação, exportação, compra, distribuição e fornecimento de produtos petrolíferos e produtos relacionados através de refinarias sediadas em Moçambique ou no estrangeiro.

Um ponto três) O transporte de produtos petrolíferos e produtos relacionados.

Um ponto quatro) O armazenamento de produtos petrolíferos e produtos relacionados em armazéns sediados em Moçambique ou no estrangeiro.

Um ponto cinco) A realização de actividades de comércio por retalho e/ou venda por grosso de produtos petrolíferos e de produtos relacionados.

Um ponto seis) Importação e exportação dos bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil e setecentos metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia World Fuel Services Trading DMCC;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia MH Aviation Services Proprietary Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou administradores, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Cada duzentos e cinquenta metcais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como

todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador único.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a Sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeada administradora da sociedade, a Senhora Áurea Guinda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mapaluva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100555638 uma sociedade denominada Mapaluva, Limitada, entre:

Mauro Vicente das Dores Goca, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171336B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro do Khongolote, quarteirão número quatro, casa número cento e quatro;

Luísa Joana Chicoge, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298865J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro do Khongolote, quarteirão número quatro, casa número cento e noventa e quatro;

Paloma Umbelina Goca, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101756883I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo,

residente no Bairro do Khongolote, quarteirão número quatro, casa número cento e noventa e quatro;

Vanildo Rui Goca, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101756877C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro do Khongolote, quarteirão número quatro, casa número cento e noventa e quatro.

Considerando que:

a) As partes acima identificadas, acordaram em constituir e registar uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mapaluva, Limitada, que tem por objecto prestação de serviços na área de transporte, rent-car, serigrafia, gráfica, consultoria, bate-chapa e pintura, turismo e serviços, comércio e indústria, informática, prestação de serviços afins ou complementares e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;

c) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, pertencendo a primeira no valor de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, ao sócio Mauro Vicente das Dores Goca, a segunda, no valor de cinco mil meticais, à sócia Luísa Joana Chicoge, correspondente a cinco por cento do capital social, a terceira, no valor de cinco mil meticais, à sócia Paloma Umbelina Goca, correspondente a cinco por cento do capital social, a quarta, no valor de cinco mil meticais, ao sócio Vanildo Rui Goca, correspondente a cinco por cento do capital social;

As partes (sócios) decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir entre si a supra mencionada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos Estatutos constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mapaluva, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil quinhentos e noventa e um, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências

ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de transporte, *renta-a-car*, serigrafia, gráfica, bate-chapa e pintura, comércio, consultoria, turismo e serviços, comércio e indústria, informática, prestação de serviços afins ou complementares e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil de meticais, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, pertencendo a primeira no valor de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, ao sócio Mauro Vicente das Dores Goca, a segunda, no valor de cinco mil meticais, à sócia Luísa Joana Chicoge, correspondente a cinco por cento do capital social, a terceira, no valor de cinco mil meticais, à sócia Paloma Umbelina Goca, correspondente a cinco por cento do capital social, a quarta, no valor de cinco mil meticais, ao sócio Vanildo Rui Goca, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio

maioritário Mauro Goca, desde já, nomeado administrador, com plenos poderes para exercer qualquer acto em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

JJ Tome Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e quatro de Outubro do ano dois mil e treze, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na sede social da sociedade JJ Tome Moçambique, Limitada NUEL 100237628, com sede na avenida Francisco Orlando Magumbwe número duzentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, bairro Polana cimento, nesta cidade de Maputo, tendo deliberado a alteração número um, alíneas a) e b) do artigo quarto, respeitante ao aumento do capital social em um milhão oitocentos trinta e quatro mil metcais, passando deste modo

para dois milhões e quarenta e quatro mil metcais e divididos em duas quotas desiguais, obedecendo a descrição abaixo indicada:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, quatrocentos e trinta mil, oitocentos metcais, o correspondente a setenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio João Jacinto Tome, S.A.
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos e treze mil e duzentos metcais, o correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Techniarte – Projecto e Construções, Limitada.

O resto do pacto social, contínua inalterável, ate que os sócios da sociedade se reúnam em assembleia e assim o queiram.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Immobiliare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100556367 uma sociedade denominada Immobiliare, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rosmine Piaraly Kandjee Sokataly, no estado civil de casada, natural de Madagáscar, residente em Maputo, no Bairro Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, número quatro mil cento e oitenta e dois, casa sete - cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 10AZ30545, emitido no dia trinta de Agosto de dois mil e dez, pela Embaixada da França, em Maputo;

Segundo: Sharmine Maeva Sokataly, no estado civil de solteira, natural de Cornelles-Paris, e residente em Maputo, no Bairro Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, quatro mil oitocentos e dois, casa sete, cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11FR00060328 B, emitido no dia dezassete de Maio de dois mil e treze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Immobiliare, Limitada e tem a sua sede na Rua Gago Coutinho, número quarteirão quatrocentos e um, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal a projecção, construção, aquisição e gestão de empreendimentos imobiliários e turísticos:

- a) A incorporação, compra e venda, locação e administração de bens imóveis;
- b) A prestação de serviços de consultoria legal e financeira em assuntos relativos ao mercado imobiliário;
- c) A concepção, implementação, gestão, fiscalização de projectos de arquitectura e engenharia civil;
- d) O exercício de actividade imobiliária, quer de gestão própria quer em parceria e/ ou consórcio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, dividido pelas sócias, Rosmine Piaraly Kandjee Sokataly, com o valor de oitenta e um mil metcais, correspondente a oitenta e um por cento do capital, e Sharmine Maeva Sokataly, com o valor de dezanove mil metcais, correspondente a dezanove por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Rosmine Piaraly Kandjee Sokataly.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Applause Cleaning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100552701 uma sociedade denominada Applause Cleaning, Limitada, entre:

Etelvino Egas Adérito, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto-maé quarteirão quarenta, casa número trinta e cinco, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200456993F, emitido aos vinte sete de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Maputo,

Rogério Paulo Alfainho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto-maé, quarteirão quarenta, casa número quarenta e oito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100010247S, emitido ao um de Outubro de dois mil e catorze, na cidade de Maputo; e

Cristiano Geraldo Raúl, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão dezasseis casa número quarenta, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100437115P, emitido ao um de Abril de dois mil e onze, na Cidade de Maputo;

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a Applause Cleaning, Limitada adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Zâmbia número sessenta e um, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Distribuições de panfletos;
- Limpeza, imobiliária, promoções, eventos, estudos do mercado;
- Investimentos, logística e agenciamento;

d) Cobranças, consultoria, comunicação, *marketing* directo, publicidade.

Dois) A sociedade, pode por decisão dos sócios reunidos por assembleia geral, adquirirá participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se à outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Rogério Paulo Alfainho;
- Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Etelvino Egas Adérito; e
- Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Cristiano Geraldo Raúl.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada representada pelos sócios, desde já são nomeados administradores, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

De cessão de quotas e obrigações

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios devendo comunicar a resolução com uma antecedência mínima de noventa dias.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura de, pelo menos, dois sócios administradores, desde que detenham, conjuntamente, dois terços do capital social.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou empregado expressamente autorizada pela administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrastada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Foro)

Para todos os assuntos litigiosos, fica desde já estabelecido a foro judicial de Maputo.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Waco Moçambique, Limitada

Por deliberação tomada no dia um de Abril de dois mil e catorze, as sócias da sociedade Waco Moçambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100372312, titular do NUIT 400419027 de ora em diante designada por a Sociedade, nomeadamente, Waco África (Pty) Limited, titular de uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, que corresponde a setenta e cinco por cento do capital social e Kwikform (Mauritius) Proprietary Limited, titular de uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, ambos representando cem por cento do capital social, nos termos do disposto nos números quatro e cinco, do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, aprovaram por unanimidade a cessão de quota da Kwikform (Mauritius) Proprietary Limited para a Waco África Investments (PTY) LTD, o alargamento do objecto social, a alteração do período anual de exercício social de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro, passando a ser de um de Julho a trinta de Junho, tendo em vista uniformizar esta sociedade com as outras do mesmo Grupo, bem como a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente, dos seus artigos terceiro, quarto e décimo nono, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços de aluguer de equipamentos e outros associados ou complementares;
- b) Prestação de serviços de manutenção industrial, incluindo pintura industrial, isolamento, montagem de andaime e remoção do amianto;
- c) Fornecimento e aluguer de casas de banho móveis;
- d) Fornecimento de produtos de higiene; e
- e) Fornecimento de soluções de espaço modular para diversos sectores de actividade.

Dois)

Três)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, que corresponde a setenta e cinco por

cento do capital social, pertencente a sócia Waco África (Pty) Limited; e

- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Waco África Investments (PTY) LTD.

Dois)..

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social inicia a um de Julho e termina a trinta de Junho.

Em tudo o mais que não foi expressamente alterado por esta deliberação, permanecem em vigor os estatutos actualmente vigentes.

O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Lianfeng Desenvolvimento de Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e catorze, na Conservatoria do Registo das Entidades Legais em epígrafe procedeu se a cessão na totalidade da quotas detida pelo sócio Luo Haoping, detentor de uma quota de três por cento do capital social, respectivamente na sociedade Moçambique Lianfeng Desenvolvimento de Agricultura, Limitada, matriculada sob o NUEL 100083485, e que cedeu na totalidade ao sócio Guowen Yu, que entra na sociedade como novo socio. Em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal quarenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Hubei Provincia Lianfeng Overseas Agriculture Development CO, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Guowen Yu;
- c) Uma quota no valor nominal quinhentos meticais, pertencente ao sócio Li Yiming; e

- d) Outra quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente ao sócio Zhuang Shangwan.

Fica nomeado desde já o sócio Guowen Yu como gerente da sociedade.

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOGIPS – Sociedade de Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social em que o sócio António Rodrigues de Sá dividiu e cedeu parte da sua quota a favor de José Pedro Pedreira Gomes e entra para a sociedade como novo sócio.

Quem em consequência da cessão de quotas operadas, é alterado o Artigo Quarto dos estatutos da SOGI – Sociedade de Gestão Imobiliária, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, distribuídos em duas quotas iguais representativas de cinquenta por cento do capital social com o valor nominal de dez mil meticais, cada e pertencentes a António Rodrigues de Sá e José Pedro Pedreira Gomes respectivamente.

Que o todo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Get It, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100556316 uma sociedade denominada Get It, Limitada.

Contrato de sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rislic Holding, Limitada sedeada em Marracuene, Bairro cajual numero trezentos e oitenta representada pelo Senhor Alexandre

Lúis Fumo, casado em comunhão de bens, com Palesa Fumo natural de Maputo, residente em Marracuene, Bairro cajual número trezentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101195403P, emitido pelo Arquivo de Identificação do Maputo aos oito de Junho de dois mil e onze.

Segundo. Thetiwe Elizabeth Ntjana, casado em separação de bens, natural da África do Sul acidentalmente em Maputo titular do Passaporte n.º A01873481 emitido em vinte e nove de Julho de dois mil e onze, emitido pelo Home Affairs na África do Sul.

Terceiro. Derk Jan Bos, casado em separação de bens, natural da Nederland acidentalmente em Maputo titular do Passaporte n.º BG2L90H71 emitido em quatro de Setembro de dois mil e doze, emitido pelo Home Affairs na Nederland.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Get It, Limitada, conhecido como Green Energy Technology Integrators Today, Limitada e tem a sua sede cidade de Maputo em Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto as seguintes actividades:

- a) A prática da actividade de energias renováveis, minerais e afins;
- b) A prática da actividade de centrais de painéis solares e afins;
- c) A prática da actividade de agricultura;
- d) A prática da actividade de tecnologias de informação IT;
- e) A prática de actividades subsidiárias da actividade de desenvolvimento de tecnologias de informação, designadamente a promoção e *marketing*, prestação de serviços e consultoria e outros relacionados com o mesmo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e dois ponto cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio: Rislic Holding Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e dois ponto cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio: Thetiwe Elizabeth Ntjana;
- c) Uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio: Pofessor. DerkJan Bos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, a assembleia geral nomeia em acta o conselho de administração com direito a remuneração, a sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios sendo a do gerente obrigatória, durante a constituição

basta a assinatura do senhor Alexandre Luis Fumo até a realização da primeira assembleia geral onde deve nomear os administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Da assembleia geral)

A assembleia geral reúne – se ordinariamente na sede social, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Katima Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100556057 uma sociedade denominada Katima Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Katima Investimentos, S.A, uma sociedade anónima, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Prestação de serviços e assessoria técnica na área de exploração mineira, tendo como foco:
- i) Exploração, processamento, comercialização, exportação e importação de recursos minerais;
- ii) Mineração, lapidação e exportação de minerais;
- iii) Realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento mineiro;
- b) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada as operações de mineração.

Dois) Por deliberação do conselho de administração a sociedade, pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir, originária ou subsequente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, ainda que sujeitas a leis especiais;
- b) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos

complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Subscrição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a trezentos mil meticais e encontra-se representado por três mil acções, cada com um valor nominal de cem meticais, assim distribuídas:

- a) Mil trezentas e cinquenta acções correspondentes ao valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, pertencentes a sócia Martina Joaquim Chissano;
- b) Mil trezentas e cinquenta acções correspondentes ao valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Mário Ruben Parada Marques Gomes;
- c) Cento e cinquenta acções correspondentes ao valor nominal de quinze mil meticais, pertencentes a sócia Rosa Joaquim Chissano Cumbi;
- d) Cento e cinquenta acções correspondentes ao valor nominal de quinze mil meticais, pertencentes ao sócio Jean Pierre Quéré.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de um à dez acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram tais actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências sem voto

sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de Capital por Incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade, através da Assembleia Geral pode autorizar a conversão dos títulos, mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de acções quer entre accionistas quer a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeito a preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder à transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta; quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral, quando divulgue segredos da sociedade;
- e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Outros valores)

O disposto no presente capítulo aplica-se à transmissão e oneração de direitos de subscrição inerentes a um aumento de capital da sociedade ou a outros valores mobiliários de que resulte ou possa resultar a atribuição de acções da sociedade, nomeadamente obrigações convertíveis em acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Designação e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que sejam, ou não, accionistas da sociedade.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos; os membros dos órgãos sociais designados a meio de um mandato desempenharão funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes e mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição de assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas o presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação na assembleia geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

Três) O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia, dos representantes não indicados, dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifique que isso não prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral não se pode reunir sem estarem presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, setenta e cinco e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da assembleia geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número impar de membros, de três à onze administradores, com um Presidente e poderá ser eleito um Vice-Presidente.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem exclusivamente à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes do presidente do conselho de administração)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto de litígios, bem como comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores para se ocuparem de matérias de administração.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração que constituam uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação na qual, não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior, com excepção das referidas na alínea e) e na alínea f), quando se reportem a situações que se integrem na actividade comercial corrente de uma companhia seguradora.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) Pela assinatura de dois administradores com funções executivas;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador;

c) Por um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com pelo menos um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;

d) Por dois procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações;

e) Por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedades seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) Um dos membros efectivos e o suplente têm que ser, obrigatoriamente, auditores de contas ou sociedade auditora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos resultados e sua aplicação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- c) Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- d) Constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alzema, Consultoria e Corretagem de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100556138 uma sociedade denominada Alzema, Consultoria e Corretagem de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. António José Alfazema, estado civil solteiro, maior, natural de Beira, residente em Maputo, Bairro Zimpeto, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069359N, emitido no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Mateus Joaquim Manaque, solteiro, maior, natural de Buzi-Sofala, residente em Matola-Rio, Bairro Chinonanquila, cidade de Matola. Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101183423A, emitido no dia vinte e sete de Abril de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Alzema, Consultoria e Corretagem de Seguros, Limitada e tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número três cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto corretagem e remediação de seguros e resseguros e na prestação de serviços de agenciamento, representação e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos e cinquenta mil, dividido pelos ambos sócios, com o valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consad – Consultoria e Serviços Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete do mês de Outubro de dois mil e catorze, na Conservatória em epígrafe procedeu se a mudança da denominação na sociedade Consad – Consultoria e Serviços Aduaneiros, Limitada, matriculada sob o NUEL 100041685. Em consequência altera-se o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Consad – Consultoria e Serviços Aduaneiros, Limitada muda de nome para passar a chamar-se Consad – Consultoria e Serviços Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As 12 séries por ano	10.000,00MT
— As 6 séries por semestre	5.000,00MT
— Preço assinatura anual:	
I. Série	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
— Preço da assinatura sem anual:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.